



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 212

SÚMULA:-Dispõe sobre aquisição de Imóveis, e posterior DOAÇÃO

A Câmara Municipal de Faxinal-Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)-Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir /
trez áreas de terras, num total de 31.922,00m² (Trinta e um mil, nove
centos e vinte e dois metros quadrados) constituídas por partes da
CHÁCARA "A" e do lote nº 444 do Núcleo São Pedro neste Município.

Art. 2º)-Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a abrir
um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos /
mil cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

0200-EXECUTIVO MUNICIPAL

0230-Assessoria de Planejamento

11000000-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

11620000-INDUSTRIA

11623460-Promoção Industrial

0230-11623461.04

1.04-Aquisição de terrenos para implantação de Indus
tria no Município.

4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0-INVERSOES FINANCEIRAS

4.2.1.0-Aquisição de Imóveis.

01.-Aquisição de Terreno.....Cr\$. 500.000,00

Art. 3º)-Como fonte de recursos para cobertura o Crédito /
aberto no artigo anterior, serão canceladas parcial ou total, verbas
do orçamento vigente, de conformidade com o artigo 43 da Lei Federal
nº 4.320/64.

Art. 4º)-Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a DOAR
o imóvel constante desta Lei à COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA CENTRO NORTE
DO PARANÁ-CANORPA, para o fim específico de instalação de industria.

Art. 5º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 24 de março /
de 1.980.

Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIAO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO